



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL E SEUS ANEXOS**

**EDITAL Nº 001/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019**

EMPRESA: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CNPJ DA EMPRESA: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

Recebi cópia do Edital e seus anexos, relativos ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019, cujos envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação às 09h00min do dia 08/11/2019, na sala de reuniões da CPL, situada à Avenida Botuporã, 195, Centro, Paramirim - BA.

Paramirim - BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Assinatura/RG/CPF

OBS. Os licitantes que retirarem o Edital via internet, deverão preencher esta folha e encaminhar para a CPL, através do e-mail: [camaramp@hotmail.com](mailto:camaramp@hotmail.com), ou entregá-la pessoalmente. A não remessa deste recibo exime a Comissão, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações e esclarecimentos adicionais.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

**EDITAL Nº 001/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM/BA, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pelos Decretos: Executivo nº 007/2019 e Decreto Legislativo nº 057/20189 e 058/2019, no uso de suas atribuições delegadas, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, sem prejuízo dos benefícios assegurados pela Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 6.204 de 05 de setembro de 2007 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos, realizará, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM, situada na Avenida Botuporã, 195, Centro, Paramirim - BA, a Sessão de Credenciamento e Abertura do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO – ITEM ÚNICO, conforme define a Lei nº 10.520/02, em registro do objeto na forma definida neste instrumento como abaixo segue: (Art. 40, Lei Federal nº 8.666/93).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA: 08/11/2019.**

**HORÁRIO INICIO DO CREDENCIAMENTO: 09:00 horas** após o que serão recebidos os envelopes proposta de preços e documentos de habilitação, a partir deste momento (encerrado o credenciamento o que será caracterizado com a abertura do primeiro envelope de proposta de preços) não serão mais admitidos outros licitantes a sessão pública (Etapas: Credenciamento, recebimento das Propostas de Preços e Documentação de Habilitação), seguida da abertura dos envelopes proposta preços, com suspensão da sessão para lançamento em planilhas dos respectivos preços cotados, a qual será retomada na data, horário e local designados na primeira sessão pública e, assim, sucessivamente, em caso de necessidade.

**LOCAL: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**INFORMAÇÕES:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, situada na Avenida Botuporã, 195, Centro, Paramirim - BA, e-mail: camaramp@hotmail.com

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitações no horário de 08h00min as 12h00min nos dias úteis.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

### **CAPÍTULO I – DO OBJETO:**

1.1. Esta licitação tem por objeto é **aquisição de veículo automotor (tipo carro) novo, zero quilometro para atender as necessidades do Poder Legislativo de Paramirim**, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, observadas condições estabelecidas neste edital e seus anexos e legislação específica relativa ao objeto em licitação, sem prejuízo das regras impostas pela legislação pertinente.

1.2. Especificações e demais exigências conforme **TERMO DE REFERENCIA-ANEXO I do Edital**.

### **CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

2.1. A proponente que tiver dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao Pregoeiro, exclusivamente por escrito, devidamente protocolado os esclarecimentos necessários, ou através do e-mail no seguinte endereço: [camaramp@hotmail.com](mailto:camaramp@hotmail.com), até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas estabelecida no preâmbulo deste edital. *(Art. 12º, Decreto Federal nº 3.555 de 08/08/2000)*

2.1.1. Caso o pedido de esclarecimentos seja encaminhado por e-mail, a proponente deverá confirmar, junto à Comissão Permanente de Licitações, o recebimento do mesmo, assim como protocolar no protocolo geral da Câmara Municipal de Paramirim na Avenida Botuporã, 195, Centro, Paramirim - BA, dentro do prazo legal.

2.1.2. Os esclarecimentos serão enviados, sob forma de resposta, pelo mesmo meio em que fora recebido, e publicado no DO para conhecimento dos interessados.

### **CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Somente poderão participar do certame interessados, pessoa jurídica, cuja finalidade de sua atuação atenda o interesse administrativo relativo ao ramo de pertinente ao objeto da contratação, exercendo atividades registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a fim de que se possa comprovar sua legitimidade para bem executar o objeto deste Edital.

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento, os interessados que se enquadrem em uma das situações a seguir:

3.2.1. Pessoa Física;

3.2.2. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

3.2.3. Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária na forma do art. 7º da Lei 10.520/02. Entenda-se por suspensão temporária as penalidades aplicadas pela



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

União, Estados, DF e Municípios, ou ainda seja, declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo (Consulta nos Sistemas competentes);

**3.2.4.** Estejam sob-recuperação judicial e extrajudicial, dissoluções ou liquidações;

**3.2.5.** Tenham servidor da Câmara Municipal de Paramirim/BA como dirigente acionista de empresa detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador ou responsável técnico. Nesse caso deve ser apresentada declaração pela licitante de que o dirigente controlador ou responsável não possui cotas além do limite estabelecido;

**3.2.6.** Estejam constituídos sob a forma de Cooperativas, Associações e Fundações.

#### **CAPÍTULO IV – ETAPA DE CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** Caso seja impossibilitada a realização da sessão na data marcada para início do Pregão, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente ou outra data a ser marcado pelo pregoeiro com a devida comunicação formal aos licitantes que retiraram o Edital, documento que deverá ser juntado ao processo.

#### **4.2. Pessoas jurídicas deverão apresentar:**

**4.2.1.** Tratando-se de **representante legal: o estatuto social, contrato social e todas alterações (ou contrato social consolidado) ou outro instrumento de registro comercial**, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **cartão do CNPJ**, e **cópia do documento oficial de identificação que contenha foto**, acompanhado da original para conferência. (Art. 4º, Inciso VI, Lei Federal nº 10.520/2002)

**4.2.2.** Tratando-se de **procurador: a procuração por instrumento público ou particular**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento oficial do procurador, além dos documentos indicados no item 4.2.1. o estatuto social, contrato social e todas alterações (ou contrato social consolidado) ou outro instrumento de registro comercial**, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **cartão do CNPJ**, e **cópia do documento oficial de identificação que contenha foto do sócio/proprietário responsável pela empresa**. (Art. 4º, Inciso VI, Lei Federal nº 10.520/2002)



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

**4.2.3.** Declaração que cumpre as exigências de habilitação, nos termos do Anexo III. (Art. 4º, Inciso VII, Lei Federal nº 10.520/2002).

**4.2.4.** Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) através da apresentação do Requerimento (Anexo VIII) ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte. Obrigatória a apresentação de um destes documentos para quem quiser usufruir do benefício.

**4.2.5.** Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo IV. (Na ausência da declaração o licitante poderá declarar na sessão com o devido registro em ata).

**4.2.6.** A ausência do credenciado importará a imediata exclusão da licitante por ele representada na fase de lances, não a impedindo de participar do certame, registrando os preços inicialmente apresentados na proposta.

**4.2.6.1.** A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da proposta no presente certame, contudo, ele não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da licitante na sessão do Pregão.

### **4.3. EXIGÊNCIAS ADICIONAIS:**

**4.3.1.** Apresentação da proposta comercial contendo a descrição do objeto marca e preços oferecidos sem rasuras;

**4.3.2.** Os envelopes (documentos habilitação e propostas de preços) serão entregues ao pregoeiro depois de encerrada a etapa de credenciamento, no início da fase de abertura das propostas comerciais;

**4.3.3.** A partir do encerramento do credenciamento (caracterizado pelo recebimento e abertura do primeiro envelope) não será aceita, sob nenhuma hipótese, a participação de novos licitantes;

**4.3.4.** Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos envelopes (proposta comercial e habilitação), não cabe a desistência da proposta.

**4.3.5.** A CPL solicita que os documentos sejam apresentados na ordem deste Edital, com todas as folhas numeradas e rubricadas, podendo constar, da última página, um “Termo de Encerramento”.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

**4.3.6.** A licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido à habilitação; aquele que apresentar incompletos ou sem conformidade às exigências do presente instrumento, será automaticamente julgado inabilitado e terá sua proposta financeira devolvida, fechada.

#### **CAPÍTULO V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**5.1.** A proposta e os documentos de habilitação **deverão ser apresentados**, separadamente, em **02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis**, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

PODER LEGISLATIVO DE PARAMIRIM  
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019  
EMPRESA: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

PODER LEGISLATIVO DE PARAMIRIM  
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019  
EMPRESA: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

**5.2. A proposta comercial** deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às especificações técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, legalmente habilitado.

**5.3. Os documentos necessários à habilitação** deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do original para autenticação, caso seja julgado necessário pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio por ele designado ou publicação em órgão da imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias para autenticação pelo pregoeiro ou servidor designado não serão aceitas cópias que não ofereçam condições de leituras das informações nelas contidas. (Art. 32, Lei Federal nº 8.666/93); (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

#### **CAPÍTULO VI – CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA:**

**6.1.** As propostas deverão obedecer às especificações, exigências e demais condições previstas definidas por este instrumento convocatório e anexo, que deste fazem parte integrante como se nele transcritos.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

**6.1.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:**

**6.1.1.1.** Nome; Número do Pregão; Endereço; CNPJ; Inscrição Estadual/Municipal.

**6.1.1.2.** Deverá ser organizada por itens, descrevendo todos os preços por produto/serviço de acordo com o objeto devendo a negociação ocorrer por item, e adjudicação por item a fim de atender e otimizar o empenhamento das despesas em atendimento a necessidade pontual da contratante.

**6.1.1.3. Declarar na Proposta de Preços:** Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da realização do certame. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação, ficando o licitante liberado do compromisso assumido depois de decorrido o prazo estabelecido. (Art. 6º, Lei Federal nº 10.520/2002).

**6.1.1.4. Declaração de que nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transporte (fretes), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação.**

**6.1.1.5. Apresentar no envelope da proposta de preços Declaração de Elaboração Independente de Proposta conforme modelo constante no Anexo IX a este Edital;**

**6.1.1.6.** A entrega dos produtos/serviços dar-se-á na cidade de Paramirim, através de requisição a ser emitida pela Câmara Municipal.

**6.1.1.7.** Cada empresa poderá apresentar apenas uma proposta para cada item sem prejuízos das ressalvas feitas por este edital.

**6.1.1.8.** O valor a ser cotado deve levar em consideração o (Anexo I), em moeda corrente nacional, algarismo e/ou por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro que deve ser assumido pela potencial contratada ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da licitação de acordo com detalhes contidos no respectivo Anexo I.

**6.1.1.9.** A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta desde que o valor esteja explicitado de outra forma que não reste margem de dúvida para efeito de julgamento.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

**6.1.1.10.** A falta da rubrica, numeração, CNPJ e/ou endereço completo, marca, poderá ser suprida na sessão pelo Representante Legal ou procurador, desde que tenha poderes para este fim.

**6.1.1.11.** A proposta de preço deverá estar acompanhada da Declaração de que o fornecedor do objeto conhece e aceita as regras determinadas pela Administração, através deste edital.

**6.1.1.12.** A ausência da declaração implicará na aceitação implícita das condições estabelecidas no edital.

**6.1.1.13.** É facultado ao licitante cotar todos, alguns, ou somente um dos itens definidos no Anexo I deste Edital.

**6.1.1.14.** O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de Referência para efeito de contratação com a administração, que será dado ampla publicidade na sessão de rodada de lances.

**6.1.1.15.** As propostas deverão ser apresentadas contemplando os quantitativos fixados, conforme anexo I, não sendo permitidas ofertas com quantitativo inferior.

**6.1.1.16.** Qualquer vício ou defeito na proposta será observado pelo pregoeiro que desclassificará a mesma, salvo em situações previstas na Lei nº. 10.520 e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93 e suas posteriores Alterações e neste edital.

## **6.2. OUTRAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS RELATIVAS À PARTICIPAÇÃO:**

**6.2.1.** Será assegurado o direito de revisão na forma disciplinada pela alínea “d”, e reajuste na forma do parágrafo 8º do art. 65, ambos da Lei 8.666/93;

**6.2.2.** Decorridos 60 (sessenta) dias da entrega das propostas, sem que haja convocação para assinatura do contrato, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos por força da sua proposta, sem que haja ônus para qualquer das partes.

**6.2.3.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta, seja em relação ao prazo ou qualquer outra condição que importe em modificação dos termos da proposta original, ressalvadas as alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, assim avaliadas pelo pregoeiro na sessão. No caso de apresentação de especificação incompleta (na proposta), será considerada, para todos os efeitos, a especificação conforme descrita no edital (respectivo anexo I).





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

**6.2.4.** É facultado o licitante cotar todos, alguns, ou somente um dos itens definidos no edital. Na falta do valor por extenso do respectivo item não será motivo para desclassificação da proposta desde que o valor esteja explicitado de forma numérica e não deixe margem de dúvida para efeito de julgamento. Na ausência do assentamento dos respectivos valores, o proponente poderá declará-lo na sessão pública mediante pedido de assentamento em ata, caso em que será decidido o pedido pelo pregoeiro;

**6.2.5.** Havendo divergência entre o preço unitário e o preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

## **CAPÍTULO VII – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:**

**7.1. Da habilitação** de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:

**7.1.1. Da etapa de lances** de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

**7.1.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme o Art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**7.1.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.1.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 43 da lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **CAPÍTULO VIII – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

**8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:** (Art. 27, Inciso I, Lei Federal nº. 8.666/93):

**8.1.1.** Cédula de Identidade do (s) responsável (is) legal (is) pela a empresa; (Art. 28, Inciso I, Lei Federal nº. 8.666/93);



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

**8.1.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual; (Art. 28, Inciso II, Lei Federal nº. 8.666/93);

**8.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social e todas alterações - ou Contrato Social consolidado - em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (Art. 28, Inciso III, Lei Federal nº. 8.666/93);

**8.1.4.** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício; (Art. 28, Inciso IV, Lei Federal nº. 8.666/93);

**8.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente. (Art. 28, Inciso V, Lei Federal nº. 8.666/93);

**8.1.6.** Os casos omissos serão resolvidos na sessão pública pelo pregoeiro, mediante registro em ata.

**8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** (Art. 27, Inciso IV, Lei Federal 8.666/93)

**8.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Art. 29, Inciso I, Lei Federal nº. 8.666/93);

**8.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Art. 29, Inciso II, Lei Federal nº. 8.666/93);

**8.2.3.** Prova de regularidade relativa ao o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); (Art. 29, Inciso IV, Lei Federal nº. 8.666/93);

**8.2.4.** PROVA DE REGULARIDADE com as Fazendas;

**8.2.4.1.** Federal: Certidões Negativas de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa.

**8.2.4.2.** Estadual: Certidão Negativa de Débito.

**8.2.4.3.** Municipal do local de domicílio da empresa.

**8.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência); (Art. 29, Inciso V, Lei Federal nº 8.666/93);

**8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:** (Art. 27, Inciso III. Lei Federal nº 8.666/93)

**8.3.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do PROPONENTE que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão. (Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93).

**8.3.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Art. 31, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93).

**8.3.2.1.** Ficam as empresas MEI – Micro empreendedor Individual dispensadas de apresentar o constante no item 8.3.2, no que tange ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

**8.3.3.** A empresa constituída a menos de um ano, deve apresentar o balanço de abertura da empresa.

**8.3.4.** No caso de licitação para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social nos termos do item 8.3.2.

**8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** (Art. 27, Inciso II. Lei Federal nº 8.666/93).

**8.4.1.** Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. (Art. 30, Inciso II. Lei Federal nº 8.666/93).

**8.4.2.** Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial. (Art. 32, Lei Federal nº 8.666/93); (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

## **8.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**8.5.1.** Alvará de Licença/Funcionamento da sede da Licitante.

**8.5.2.** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme Anexo V; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998), nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999); (Art. 27, Inciso V, Lei Federal nº. 8.666/93);*

## **8.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

**8.6.1.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias contadas da data constante do documento.

**8.6.2.** Não serão aceitos “protocolo de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus anexos.

**8.6.3.** Se a documentação de habilitação que não estiver em conformidade com qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, tratando de falha sanável ou legalmente prevista poderá o pregoeiro, deliberar, na sessão, sobre a melhor forma de correção. Não poderá ser considerada, sob nenhuma hipótese, a entrega de documento não apresentado, em tempo, no respectivo envelope.

**8.6.4.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da Matriz ou todos em nome da Filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à Matriz e referir-se ao local da sede do interessado. Os casos omissos serão tratados na sessão pelo pregoeiro, devidamente justificado.

**8.6.5.** As empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte atenderão as regras descritas no Capítulo específico.

**8.6.6.** Se a LICITANTE desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do Certame.

## **CAPÍTULO IX – DO PROCEDIMENTO, DO JULGAMENTO E OUTRAS CONDIÇÕES DE CUNHO VINCULATÓRIO:**

**9.1.** No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados. A sessão pública será iniciada com o credenciamento que se encerará com a abertura do primeiro



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

envelope. As rodadas de lances serão realizadas em data a ser marcada na mesma sessão, a qual será suspensa para análise da aceitabilidade das propostas comerciais e lançamentos dos itens nas respectivas planilhas.

**9.2. Na etapa de credenciamento os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento das exigências de habilitação.** (Art. 4º, Inciso VII, Lei Federal nº 10.520/2002).

**9.3.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**9.3.1.** Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

**9.3.2.** Que apresentem preços baseados exclusivamente em propostas dos demais licitantes.

**9.3.3.** Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão.

**9.4.** As propostas serão selecionadas para a etapa de lances na forma que segue:

**9.4.1.** Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela; (Art. 4º, Inciso VIII, Lei Federal nº 10.520/2002)

**9.4.2.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as licitantes autoras das melhores propostas até o máximo de 3 (três) para oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos. (Art. 4º, Inciso IX, Lei Federal nº 10.520/2002)

**9.4.3.** Não havendo 3 (três) propostas válidas será dada sequência ao procedimento com qualquer numero de licitante presentes, devendo o fato ser justificado nos autos.

**9.5.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente.

**9.5.1.** A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante daquela rodada de lance e na manutenção do último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

**9.5.2.** No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço – item único.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

**9.5.3.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, sempre inferiores à proposta de menor preço presumido, observada a redução mínima entre os lances que poderá ser definido pelo Pregoeiro, haja vista, a diversidade e complexidade do certame, exceto quando houver necessidade de se promover mais de um registro.

**9.5.3.1.** Se dentre as propostas apresentadas inicialmente por escrito, houver empate, o Pregoeiro procederá ao sorteio na forma do parágrafo 2º do art. 45 da Lei 8.666/93, para estabelecer qual dos licitantes empatados deve oferecer o lance primeiro.

**9.6.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances ou conforme determinar o pregoeiro no momento da sessão.

**9.6.1.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital;

**9.6.1.2.** O Pregoeiro poderá, no decorrer da sessão, determinar o tempo de que dispõem os licitantes para ofertarem seus lances orais.

**9.7.** Na hipótese de não apresentação de proposta conforme itens anteriores será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase da disputa de preços.

**9.8.** Havendo restrições em documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista apresentado por microempresas ou empresas de pequeno porte, deverá ser suspensa a sessão, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo início é o momento em que o proponente for declarado vencedor. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Pregoeiro, para fins de saneamento do problema que inclui: pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**9.8.1.** No caso de concessão de prazo para que seja comprovada a regularidade fiscal e trabalhista (microempresa ou empresa de pequeno porte), o direito a recurso será exercido ao término do referido prazo, em sessão pública a ser marcada pelo Pregoeiro.

**9.9.** Encerrada a etapa de lances será declarada a proposta vencedora (menor lance) e as classificáveis na ordem de lances ofertados que queira acompanhar o menor lance ofertado. O preço considerado para efeito de registro será o ultimo preço ofertado (menor preço) depois de esgotadas as etapas de lances, devidamente aceito pelo pregoeiro.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

**9.9.1.** Os preços serão registrados em conformidade com o Decreto Federal 7.892/2013, Capítulo VI, sendo considerado vencedor o menor preço ofertado e aceito pelo pregoeiro, e classificáveis na ordem de lances ofertados que acompanharem o licitante vencedor.

**9.9.2.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes art. 45, § 2º da lei 8666/93.

**9.9.3.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas a reduzir ainda mais o preço.

**9.10.** Será desclassificada a proposta final que:

**9.10.1.** Contenha vícios ou ilegalidades;

**9.10.2.** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**9.10.3.** Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

**9.11.** Também será desclassificada a proposta final que:

**9.11.1.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

**9.11.2.** Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

**9.12.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**9.12.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**9.12.2.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**9.12.3.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

**9.12.4.** Pesquisa de preço com fornecedores, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

**9.12.5.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

**9.12.6.** Estudos setoriais;

**9.12.7.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**9.12.8.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**9.13.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.14.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item ou lote, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**9.15.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.

**9.16.** Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**9.16.1.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.17.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**9.18.** Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**9.18.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

**9.18.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada, se dentro do intervalo estabelecido no item 9.18.1, poderá apresentar nova proposta com desconto superior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua nova proposta será declarada a melhor oferta;

**9.18.2.1.** O prazo para a formulação da proposta referida no subitem 9.18.2 será de 05 (cinco) minutos, contados da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

**9.18.3.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.18.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

**9.18.3.1.** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**9.19.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.20.** Não configurada a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do item 9.18, será declarada a melhor oferta a proposta originalmente vencedora da fase de lances.

**9.21.** Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

**9.22.** Eventuais falhas ou omissões nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão final sobre a habilitação, somente nos casos previstos na Lei Complementar Nº 123/06 e Decreto Nº 8.538/15, podendo ser utilizado meio eletrônico, fax e/ou outro meio hábil a fim de obter as informações.

**9.22.1.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico ou como aqui disposto no respectivo processo através de folha de juntada.

**9.22.2.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos poderá acarretar a inabilitação, podendo o pregoeiro decidir a respeito de forma motivada.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

**9.23.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será (ao) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame, conforme seja o caso, sendo a ele(s) adjudicado o referido item/lote.

**9.24.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada tantas quantas necessárias a otimização do objeto em licitação, em que serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes presentes. Os representantes ausentes terão registro formulado na respectiva ata.

**9.25.** O chamamento para retirada do contrato obedecerá a ordem de classificação, omissão para o atendimento no prazo máximo de 03 (três dias) úteis, importará no chamamento imediato da empresa detentora da segunda posição e assim sucessivamente.

## **CAPÍTULO X – DA IMPUGNAÇÃO:**

**10.1.** Até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão (Edital de Licitação), na forma da Lei 8.666/93. O licitante terá a mesma prerrogativa até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura das propostas, sendo neste caso o prazo decadencial.

**10.1.1.** A petição será dirigida ao pregoeiro que decidirá no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme prevê a legislação. (Art. 12º, § 1º, Decreto Federal nº 3.555/2000).

**10.1.2.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme previsto no Art. 21, § IV, Lei Federal nº 8.666/93: (Art. 12º, § 2º Decreto Federal nº 3.555/2000).

**10.1.3.** A impugnação poderá ser apresentada na forma eletrônica, através do email: camaramp@hotmail.com, devendo informar, no mínimo, o número do Pregão Presencial e o motivo que a fundamente, ou em sua forma original no protocolo geral da Câmara Municipal de Paramirim, dirigido ao pregoeiro, no endereço à Avenida Botuporã, 195, Centro, Paramirim - BA, de 8h00min as 12h00min, observando o prazo de Lei (Subitem 10.1).

**10.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar, na data da abertura da sessão ou depois da abertura dos envelopes de propostas, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

## **CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**11.1.** Ao final da etapa de lances, o licitante que quiser recorrer contra decisões do Pregoeiro, poderá fazê-lo, manifestando imediata e motivadamente a sua intenção com o registro da síntese das suas razões, abrindo-se então o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação por escrito suas razões e juntar memoriais, conforme o Art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente;

**11.2.** Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões; (Art. 4º, Inciso XVIII, Lei Federal nº 10.520/2002).

**11.3.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado detentor de preço registrado. (Art. 4º, Inciso XX, Lei Federal nº 10.520/2002).

**11.4.** As razões e contra-razões recursais deverão ser protocoladas na Seção de Protocolo da Câmara Municipal do Paramirim até às 09h:00min do último dia do prazo.

**11.5.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

**11.6.** Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatório ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente com registro formulado em ata da respectiva sessão;

**11.7.** Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;

**11.8.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; (Art. 4º, Inciso XIX, Lei Federal nº 10.520/2002)

**11.9.** Interposto o recurso, ao Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**11.10.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação oficial (DO) ou e-mail.

## **CAPÍTULO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

**12.1.** Não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame aos licitantes vencedores. Na existência de recurso e sendo estes decididos, a autoridade competente fará a adjudicação.

**12.2.** A homologação da licitante(s) é de responsabilidade da autoridade competente como ato de controle final e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao(s) proponente(s) vencedor (es), seja de parte do pregoeiro ou da própria autoridade em grau do reexame do recurso.

### **CAPÍTULO XIII – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**13.1.** O contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**13.2.** O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

### **CAPÍTULO XIV – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**14.1.** O objeto desta licitação deverá ser entregue nos termos especificados no Anexo I do Edital (Termo de Referência) o qual passa a integrar este edital como nele transcrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento – OF e respectiva Nota de Empenho – NE, em local pré determinado pela Câmara Municipal de Paramirim/BA, no horário das 08h00min às 12h00min, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido no Edital, em recebimento provisório na forma do art. 73, II da lei nº 8.666/93.

**14.2.** Quando rejeitado o objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, observando todas as condições e exigências inicialmente estabelecidas.

**14.3.** Caso seja impossível a substituição de itens rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos entregues conforme definido neste edital, o contratada responderá por todas as despesas advindas da situação concreta apresentada, sem prejuízo para a contratante de aplicação das sanções neste instrumento previstas.

**14.4.** Por ocasião do fornecimento, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

**14.5.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada para gerenciamento do referido contrato pela administração municipal.

**14.6.** O não cumprimento do prazo de entrega estabelecido no edital e no Termo de Referência fica ciente o licitante que a administração para não ter prejuízo em suas atividades convocará o licitante melhor classificado que acompanhou o menor preço (cadastro de reserva). Ficando o licitante sujeito as penalidades cabíveis prevista na legislação e neste Edital.

**14.7.** Os produtos deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

**14.8.** As entregas serão realizadas conforme cronograma de entrega realizado pela Câmara Municipal de Paramirim. Os produtos devem estar livres de imperfeições e de danos.

**14.9.** O fornecedor tem o dever de fornecer nota fiscal a cada entrega e encaminhá-la, juntamente com o termo de recebimento assinado pelo (a) responsável designado (a) pela Câmara Municipal.

#### **CAPÍTULO XV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**15.1.** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

**15.2.** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo da contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

**15.3.** As notas fiscais/faturas, inclusive notas avulsas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

**15.4.** Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o respectivo adimplemento. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

**15.5.** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio financeiro, tendo como indexador o IGPM-FGV.

#### **CAPÍTULO XVI – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO:**

**16.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93. § 1º. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

**16.1.2.** A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

**16.2.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**16.2.1.** Advertência (na existência de pequenas falhas na execução).

**16.2.2.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

**16.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

**16.2.4.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

#### **CAPÍTULO XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**17.1.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexo do Pregão a ser realizado pela Câmara Municipal.

**17.2.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e outras informações pertinente ao objeto licitado. Ficando ciente que



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

o não cumprimento do prazo de entrega estabelecido no Edital e neste Termo de Referência, a Administração chamará o licitante melhor classificado no cadastro de reserva para fazer a entrega dos materiais, sem qualquer comunicação ao licitante detentor.

**17.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**17.4.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os bens com avarias ou defeitos;

**17.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**17.6.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**17.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

**17.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**17.9.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**17.10.** Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

## **CAPÍTULO XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**18.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

**18.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

**18.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**18.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**18.1.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção.

**18.1.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.

**18.1.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**18.1.7.** Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário.

**18.1.8.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

## **CAPÍTULO XIX - FONTE DE RECURSO**

**19.1.** As despesas oriundas do objeto deste certame correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01.00 – Câmara de Vereadores;  
Projeto/Atividade: 1002 – Equipamento da Câmara de Vereadores;  
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

## **CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**20.1.** Todos e qualquer pedido de alteração do Contrato/autorização de Compra/Fornecimento ou mesmo a simples Nota de Empenho ou ainda instrumento congêneres, será dirigido à autoridade superior, a quem caberá o deferimento ou não do pedido. No caso de deferimento o mesmo deverá ser justificado.





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

**20.2.** Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração dos itens poderá o pregoeiro, fazer correções pertinentes para seu aproveitamento, sempre decidindo no interesse da Administração, mediante justificativa assentada em ata.

**20.3.** A autoridade competente poderá desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea ou ter sofrido outra penalidade que a impossibilite da execução.

**20.4.** À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM/BA fica reservada o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**20.5.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

**20.6.** Das sessões públicas de processamento deste Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, tantas quantas necessárias para consecução do fim desta licitação, sem prejuízo da Ata final. A ausência ou impossibilidade de assentamento da assinatura de licitante ausente por qualquer motivo deverá ser registrada na ata da respectiva sessão, mediante testemunho dos demais presentes.

**20.6.1.** Se não havendo tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para abertura dos envelopes “Documentação” na mesma sessão; em face do exame de aceitabilidade das propostas, ou, ainda, as atividades não puderem ser concluídas e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em atas e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo Pregoeiro.

**20.7.** Todos os documentos relativos ao certame serão entregues pelos licitantes rubricadas pelo Pregoeiro e por representação dos licitantes eleitos na sessão.

**20.8.** O resultado final desta licitação será divulgado no Diário Oficial - DO.

**20.9.** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DO, na forma legal.

**20.10.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço do rodapé, até 30 (trinta) dias após a publicação da adjudicação/homologação, sendo posteriormente enviado para reciclagem a ser definido pela instituição de ensino ora licitante.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

**20.11.** Para garantia do objeto desta licitação poderá o pregoeiro a qualquer momento da execução, e por provocação da autoridade superior, convocar os licitantes portadores de melhores preços para nova rodada de lances, considerando a existência de interesse administrativo em havendo desistência de qualquer dos preços registrados, devendo o motivo alegado ser explicitado em ata mediante justificativa.

**20.12.** Os casos omissos não previsto neste edital serão solucionados pelo Pregoeiro na sessão sob anuência dos licitantes presentes, o qual deverá decidir sempre de forma motivada.

**20.13.** Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, será decididos pelo Pregoeiro na sessão, com vista conferir agilidade ao feito, na forma do inciso anterior.

**20.14.** A participação da licitante no certame implicará aceitação integral e irretratável dos termos do presente edital, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem a execução do objeto desta licitação.

**20.15.** Se o contratado, conforme o caso, oferecer os produtos/serviços promocionais ao mercado consumidor local ou nacional, estará obrigada a estender tal vantagem ao órgão/ente contratante.

**20.16.** As obrigações da Contratante e Contratada constam no Termo de Referencia, anexo I a este edital que é parte integrante deste edital.

**20.17.** Qualquer processamento de cópia referente ao processo os custos serão suportadas pelo requerente, ficando facultado a CPL, o atendimento do pedido, dentro do lapso temporal de até 05 (cinco) dias úteis, a fim de evitar transtornos nas atividades de rotina.

**20.18.** Os Atos administrativos, resultado da análise das propostas de preços, resultado da análise dos documentos de habilitação, convocação para assinatura do contrato serão dado conhecimento aos interessados através da Imprensa Oficial (DO), conforme determina o Art. 109 § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, exceto os atos que seja dado ciente aos licitantes em sessão pública registrados em ata.

**20.19.** Os licitantes vencedores e classificáveis convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**20.20.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas o Pregoeiro poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas nas causas que determinaram a inabilitação ou desclassificação. (Art. 48, § III, da Lei Federal Nº. 8.666/93, Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

**20.21.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

#### **CAPÍTULO XXI – DO FORO E DOS ANEXOS:**

**21.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa será competente o Foro da Comarca de Paramirim/BA, excluído que fica quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

#### **CAPÍTULO XXII - INTEGRAM ESTE EDITAL:**

**22.2.1.** ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**22.2.2.** ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**22.2.3.** ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

**22.2.5.** ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR;

**22.2.6.** ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;

**22.2.7.** ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO;

**22.2.7.** ANEXO VII – MODELO DE CREDENCIAMENTO;

**22.2.8.** ANEXO VIII – MODELO DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

**22.2.9. ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.**

Paramirim - BA, 25 de outubro de 2019.

**Célio Damaceno de Moraes**  
Pregoeiro

Equipe de Apoio:

**Maurício de Oliveira Mendonça**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Eulina Moreira de Oliveira**  
Secretária

**Eliana Silva de Oliveira**  
Membro



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2019

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (TIPO CARRO) NOVO, ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO DE PARAMIRIM.**

**FORNECIMENTO IMEDIATO.**

**PARTICIPANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM.**

#### 1. DO OBJETO:

1.1. Esta licitação tem por objeto é **aquisição de veículo automotor (tipo carro) novo, zero quilometro para atender as necessidades do Poder Legislativo de Paramirim**, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, observadas condições estabelecidas no edital e seus anexos e legislação específica relativa ao objeto em licitação, sem prejuízo das regras impostas pela legislação pertinente.

1.2. Especificações e demais exigências conforme **TERMO DE REFERENCIA-ANEXO I do Edital**.

1.3. As quantidades constantes do anexo I – Termo de Referência são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total ou parcial dos quantitativos.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Regularizar atendimentos de necessidades provenientes dos mais diversificados setores administrados pela Câmara Municipal de Paramirim/BA, adequando-os às exigências da legislação vigente no que tange ao atendimento das suas finalidades.

2.2. Essa solicitação se faz necessária devido à necessidade de atendimento às atividades desenvolvidas pelo Legislativo. Sugere-se a contratação na modalidade de licitação Pregão.

#### 3. DO OBJETIVO:

3.1. O presente Termo tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos, normas, padrões, diretrizes gerais e outras exigências que possam garantir a fiel execução do objeto quando da necessidade de aquisição subsidiando tecnicamente a realização de Procedimento licitatório e/ou setor responsável pelo recebimento e fiscalização dos bens/consumo a serem adquiridos.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

#### **4. PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**4.1.** A compra dos materiais objeto desta licitação caracteriza-se em face da necessidade da Câmara Municipal pelo período estimado de 12 (doze) meses, uma vez que interrupção do fornecimento do objeto, poderá causar prejuízos as atividades a serem realizadas pela Câmara Municipal.

#### **5. DO LOCAL DE ENTREGA:**

**5.1.** Conforme especificações constantes no Anexo I - O local de entrega objeto desta licitação será conforme local indicado na Ordem de Fornecimento (OC, OF) pela Câmara Municipal.

a) O prazo para entrega será de até dez dias úteis após o recebimento da nota de fornecimento, empenho, emitida pelo setor competente da Câmara Municipal.

#### **6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PRAZOS:**

**6.1.** Os materiais serão recebidos: Provisoriamente a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e proposta.

**6.2.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constante do edital e da proposta e sua consequência aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

**6.3.** O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Anexo I.

**6.4.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I, devendo ser imediatamente substituído, à custa da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**6.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não sendo procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.6.** O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após observação e vistoria que comprove as conformidades com as especificações do objeto fornecido com o Anexo I e proposta da empresa detentora dos preços registrados.

**6.7.** O objeto desta licitação será fornecido, parceladamente, e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

a) Os produtos/serviços deverão ser entregues no prazo de até dez dias úteis da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente;

b) O fornecimento dos produtos/serviços licitados deverá ser efetuado de acordo com as disposições desse Termo de Referência e edital e legislação pertinente ao objeto licitado;

**6.8.** Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

**6.9.** A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade e procedência dos bens/materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição ou complementação de quantitativos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e totalmente às suas expensas de qualquer bem entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**6.10.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos bens, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto aos preços ofertados.

**6.11.** Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**6.12.** Os produtos deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

**6.13.** As entregas dos produtos/serviços serão realizadas conforme cronograma de entrega realizado pela Câmara Municipal de Paramirim. Os produtos devem estar livres de imperfeições e de danos.

**6.14.** Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos/serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto/serviço (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).

**6.15.** O fornecedor tem o dever de fornecer nota fiscal a cada entrega e encaminhá-la, juntamente com o termo de recebimento assinado pelo setor correspondente, para a Câmara Municipal.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexo do Pregão a ser realizado pela Câmara Municipal.

**7.2.** Efetuar a entrega dos bens/materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e outras informações pertinente ao objeto licitado. Ficando ciente que o não cumprimento do prazo de entrega estabelecido no Edital e neste Termo de Referência, a Administração chamará o licitante melhor classificado no cadastro de reserva para fazer a entrega dos materiais, sem qualquer comunicação ao licitante detentor.

**7.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.4.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os bens com avarias ou defeitos;

**7.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**7.6.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

**7.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.9.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

**7.10.** Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

**7.11.** Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado;

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**8.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

**8.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**8.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.1.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção.

**8.1.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.

**8.1.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.7.** Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário.

**8.1.8.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.** A Fiscalização será de responsabilidade da Câmara Municipal de Paramirim, através de servidor designado para esse fim, a quem caberá realizar, entre outras atribuições:



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

**9.1.1.** Emitir mensalmente a Prefeita Municipal para conhecimento e encaminhamentos subsequentes, Relatório de Acompanhamento.

**9.1.2.** Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) e vistar os demais documentos apresentados pela Contratada, bem como apor o “de acordo”, quando julgá-los corretos.

## **10. DO PAGAMENTO:**

**10.1.** Para o recebimento do pagamento, a Contratada deve comprovar a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o Fisco, através da apresentação das respectivas Certidões, independente de solicitação da Contratante.

**10.2.** A Contratada deverá estar em dia com o recolhimento das cotas da Previdência Social (INSS) e dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**10.3.** O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo da contratante, desde que atendidas às exigências legais.

**10.4.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

**10.4.1.** O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.

**10.5.** O pagamento será feito através de depósito bancário na conta corrente da Contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

**10.6.** Os pagamentos relativos ao fornecimento e ou/compra só serão pagos em nome da empresa vencedora do certame licitatório não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

**10.7.** O pagamento poderá ser susado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

**10.8.** A Câmara Municipal de Paramirim é o órgão gerenciador do contrato da presente licitação.

## **11. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**11.2.** A rescisão poderá ser:

**11.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**11.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**11.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente;

## **12. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA ADJUDICAÇÃO:**

**12.1.** O critério de avaliação das propostas será pelo menor preço por item e adjudicação será por item, desde que sejam atendidas integralmente todas as exigências deste Termo de Referência e do Edital.

**12.2.** Não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame aos licitantes vencedores. Na existência de recurso e sendo estes decididos, a autoridade competente fará a adjudicação.

**12.3.** A homologação da licitante(s) é de responsabilidade da autoridade competente como ato de controle final e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao(s) proponente(s) vencedor (es), seja de parte do pregoeiro ou da própria autoridade em grau do reexame do recurso.

## **13. DO VALOR ESTIMADO DOS BENS:**

**13.1.** O presente termo de referência foi elaborado com base em pesquisas de preços realizadas pela Câmara Municipal de Paramirim/BA junto a empresas do objeto em licitação, observando-se também os preços praticados pelas empresas fornecedoras do objeto no mercado local.

**13.2** Para fins de estimativa foi feita a média aritmética dos preços pesquisados e chegou-se ao VALOR A SER ADMITIDO NA CONTRATAÇÃO, como o valor máximo que será aceito pela Administração que será dado ampla publicidade na sessão de rodada de lances:

## **14. FONTE DE RECURSO**

**14.1.** A dotação será definida a seguinte:

Unidade Orçamentária: 01.01.00 – Câmara de Vereadores;



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

Projeto/Atividade: 1002 – Equipamento da Câmara de Vereadores;  
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

**14.2.** Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

### 15. DAS ESPECIFICAÇÕES E PREVISÃO DOS QUANTITATIVOS:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	1	Veículo zero quilometro, câmbio manual, 05 lugares, Gasolina/Álcool, Ar-condicionado, Barra de proteção nas portas, Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura, Cintos de segurança laterais traseiros retráteis de 3 pontos, Direção Elétrica/Hidráulica, Airbag duplo (motorista e passageiro) e ABS com EBD, Travas elétricas, Vidros elétricos, Volante com regulagem de altura, Cilindrada mínima total (cc): 1332, Capacidade mínima do porta-malas (litros): 280, Capacidade mínima do tanque de combustíveis (litros): 45. Dimensões mínimas: Comprimento do veículo (mm): 3.900 Largura do veículo (mm): 1.850. Altura do veículo (mm) : 1.465. Entre-Eixos (mm): 2.375. Altura do solo (mm): 145		R\$ 54.732,50	R\$ 54.732,50
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$</b>	<b>54.732,50</b>



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

## ANEXO II

### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL:

Á: Câmara Municipal de Paramirim/Ba  
Comissão Permanente de Licitação  
Pregão Presencial Nº 001/2019

Razão Social:

CNPJ:

Insc. Municipal/Estadual:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

1	1	Veículo zero quilometro, câmbio manual, 05 lugares, Gasolina/Álcool, Ar-condicionado, Barra de proteção nas portas, Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura, Cintos de segurança laterais traseiros retráteis de 3 pontos, Direção Elétrica/Hidráulica, Airbag duplo (motorista e passageiro) e ABS com EBD, Travas elétricas, Vidros elétricos, Volante com regulagem de altura, Cilindrada mínima total (cc): 1332, Capacidade mínima do porta-malas (litros): 280, Capacidade mínima do tanque de combustíveis (litros): 45. Dimensões mínimas: Comprimento do veículo (mm): 3.900 Largura do veículo (mm): 1.850. Altura do veículo (mm) : 1.465. Entre-Eixos (mm): 2.375. Altura do solo (mm): 145		
<b>VALOR GLOBAL</b>				

Obs.:

- > Datada, Numera e Assinada, preços com duas casas decimais;
- > Validade não inferior a 60 (Sessenta dias);
- > Declaração que estão todas as despesas inclusas, conforme edital;
- > Demais exigências conforme edital;
- > Declaração que aceita as regras do edital.

\_\_\_\_\_ (BA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

**ANEXO III**

**Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**

Ref. Pregão Presencial Nº 001/2019  
Processo Administrativo Nº 004/2019

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO**

inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.  
\_\_\_\_\_ )  
\_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_  
e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA,  
por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura do Responsável Legal

**PARAMIRIM - BAHIA**





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA LICITAR

Pregão Presencial nº 001/2019  
Processo Administrativo Nº 004/2019

(MODELO)

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA LICITAR

Declaramos, sob as penas da Lei que esta proponente não incorre em qualquer dos seguintes impedimentos:

- a) Não está declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedida de transacionar com a Administração Pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta.

Nos termos do artigo 5º, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo Edital do Pregão Presencial nº 001/2019.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável Legal

Observações: 1) emitir em papel que identifique a licitante.  
2) Declaração a ser emitida pela licitante.

**PARAMIRIM - BAHIA**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

## ANEXO V

### Modelo de Declaração que não emprega Menor

Ref. Pregão Presencial Nº 001/2019  
Processo Administrativo Nº 004/2019

(MODELO)

### DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.  
\_\_\_\_\_ )  
\_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_  
e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA,  
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,  
acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18  
anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze)  
anos, na condição de aprendiz. ( ) (Observação: em caso afirmativo, assinalar a  
ressalva acima).

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável Legal

PARAMIRIM - BAHIA



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

**ANEXO VI**

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_/2019**

**Ref. Pregão Presencial Nº 001/2019**  
**Processo Administrativo Nº 004/2019**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE PARAMIRIM E A**  
**EMPRESA: \_\_\_\_\_**  
\_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, a **CAMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM – BAHIA**, sediada na Av. Botuporã, 195, centro, na cidade de Paramirim, Estado da Bahia, CEP 46.190-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.523.765/0001-02, neste ato representada por seu Presidente o **SR. GEORGE LUIZ MAGALHÃES TANAJURA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 03.020.512-36 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 330.141.325-00, residente e domiciliado Av. Dr. José Bernardino de Souza Leão, 37, Centro, Paramirim-BA, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, empresa sediada na Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu Diretor \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, maior, capaz, Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, contratam com fundamento no Pregão Presencial nº 001/2019 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (TIPO CARRO) NOVO, ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO DE PARAMIRIM, O SEGUINTE.

A Empresa -----, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

**PARAMIRIM - BAHIA**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO

Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

Pelo instrumento particular individual mantido entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM e a empresa (ou pessoa) acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições do Edital cujo objeto é a aquisição de veículo automotor (tipo carro) novo, zero quilometro para atender as necessidades do Poder Legislativo de Paramirim.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 004/2019.

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Presencial nº 001/2019, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.2. A empresa se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado a Contratante, o objeto de aquisição de veículo automotor (tipo carro) novo, zero quilometro para atender as necessidades do Poder Legislativo de Paramirim, o qual será prestado nas condições e forma previstas na homologação publicada no DO Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019, referente ao Pregão Presencial nº 001/2019, PA nº 004/2019, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

**III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável de R\$ \_\_\_\_\_ (...), com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Câmara, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer

**PARAMIRIM - BAHIA**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO

Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	1	Veículo zero quilometro, câmbio manual, 05 lugares, Gasolina/Álcool, Ar-condicionado, Barra de proteção nas portas, Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura, Cintos de segurança laterais traseiros retráteis de 3 pontos, Direção Elétrica/Hidráulica, Airbag duplo (motorista e passageiro) e ABS com EBD, Travas elétricas, Vidros elétricos, Volante com regulagem de altura, Cilindrada mínima total (cc): 1332, Capacidade mínima do porta-malas (litros): 280, Capacidade mínima do tanque de combustíveis (litros): 45. Dimensões mínimas: Comprimento do veículo (mm): 3.900 Largura do veículo (mm): 1.850. Altura do veículo (mm) : 1.465. Entre-Eixos (mm): 2.375. Altura do solo (mm): 145			
<b>VALOR GLOBAL</b>					

**3.2.** No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, material, etc.), e demais encargos (frete, seguro, transporte, etc.) que incidirem sobre o fornecimento.

**3.3.** Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**3.4.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

**3.5.** O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.

**3.6.** Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

**PARAMIRIM - BAHIA**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

**3.7.** Para que sejam autorizados os pagamentos, a Contratada deve comprovar a regularidade perante a Seguridade Social, FGTS, através da apresentação das respectivas certidões.

**3.8.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

#### **IV – CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO:**

**4.1.** A entrega do objeto fica definida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sendo de preferência entregue logo após expedida a ordem de entrega ou fornecimento, conforme seja o caso, tendo como prazo definido para correção das impropriedades detectadas o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação.

#### **V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** À Contratante é assegurado o direito de através do setor de transporte, fiscalizar a execução da compra e/ou fornecimento do objeto ora contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

**5.2.** Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução da compra e/ou fornecimento do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**5.3.** A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**5.4.** A existência e atuação da Fiscalização não excluem, nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao fornecimento/serviços e as suas consequências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

#### **VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**PARAMIRIM - BAHIA**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO

Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

- 6.1.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexo do Pregão a ser realizado pela Câmara Municipal.
- 6.2.** Efetuar a entrega dos bens/materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e outras informações pertinente ao objeto licitado. Ficando ciente que o não cumprimento do prazo de entrega estabelecido no Edital e neste Termo de Referência, a Administração chamará o licitante melhor classificado no cadastro de reserva para fazer a entrega dos materiais, sem qualquer comunicação ao licitante detentor.
- 6.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os bens com avarias ou defeitos;
- 6.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.6.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 6.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**PARAMIRIM - BAHIA**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

**6.9.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**6.10.** Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

**6.11.** Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado;

## **VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**7.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

**7.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**7.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7.1.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção.

**7.1.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.

**7.1.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.7.** Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário.

**PARAMIRIM - BAHIA**





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

**7.1.8.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

#### **VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:**

**8.1.** Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:

**8.1.1.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

**8.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

**8.2.** A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos às potenciais diferenças.

**8.3.** Transcorrido o prazo de 02 dias úteis estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a ordem de compra ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

#### **IX - CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:**

**9.1.** O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:

**9.1.1.** Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.

**PARAMIRIM - BAHIA**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

**9.1.2.** O atraso injustificado no pagamento superior a 90 (noventa) dias, importará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da Fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante, desde que requerido e comprovado o prejuízo expressamente pelo Contratado.

#### **X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**10.1.** A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

#### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**11.1.** A Câmara Municipal de Paramirim reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Câmara Municipal de Paramirim, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

**11.2.** O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Câmara Municipal, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

#### **XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:**

**12.1.** O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 01.01.00 – Câmara de Vereadores;  
Projeto/Atividade: 1002 – Equipamento da Câmara de Vereadores;  
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

**12.2.** Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

**PARAMIRIM - BAHIA**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:**

**13.1.** Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

**13.2.** Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

**XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**14.1.** Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

**XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.**

**15.1.** Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

**XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:**

**16.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

**16.1.1.** Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.

**16.1.2.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

**PARAMIRIM - BAHIA**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO

Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

**16.1.3.** Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

**16.1.4.** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**16.1.5.** Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.

**16.1.6.** Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

**16.1.7.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

**16.1.8.** A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

**16.1.9.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

**16.1.10.** O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

**16.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

**16.2.1.** Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**16.2.1.1.** devolução de garantia se for o caso;

**PARAMIRIM - BAHIA**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

**16.2.1.2.** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**16.2.1.3.** pagamento do custo da desmobilização.

**16.2.2.** Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**16.2.3.** Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

**16.2.4.** Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

**16.2.5.** Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

## **XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1.** O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ ou até entrega total dos produtos/serviços.

## **XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:**

**18.1.** O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

**18.1.1.** Advertência;

**18.1.2.** Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

**18.1.3.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARAMIRIM - BAHIA**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

## **XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**19.1.** Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

**19.1.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**19.1.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**19.1.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**19.1.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**19.1.1.4.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**19.1.1.5.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**19.1.1.6.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**19.1.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**19.1.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

**19.1.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**19.1.1.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**19.1.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**PARAMIRIM - BAHIA**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

**19.1.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**19.1.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

**19.1.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**19.1.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**19.1.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**19.1.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**19.1.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**19.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

**PARAMIRIM - BAHIA**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

19.2.1. aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;

19.2.2. execução da garantia contratual, se houver;

19.2.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:**

20.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Paramirim/BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Paramirim/BA, em \_\_/\_\_/2019

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Empresa - CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome /Identidade

\_\_\_\_\_  
Nome /Identidade

**PARAMIRIM - BAHIA**





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

**AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº \_\_\_\_ /2019**

EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2019

**NÚMERO DA REQUISIÇÃO:**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019**  
**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

**I - DADOS DO(A) AUTORIZADO(A):**

RAZÃO SOCIAL/NOME:  
CNPJ/CPF:  
INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
ENDEREÇO:  
CEP:  
CIDADE:  
UF:  
FONE: (     )  
FAX: (     )  
E-MAIL:

**II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária: 01.01.00 – Câmara de Vereadores;  
Projeto/Atividade: 1002 – Equipamento da Câmara de Vereadores;  
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSOS:

**III – DO OBJETO:**

**Aquisição de veículo automotor (tipo carro) novo, zero quilometro para atender as necessidades do Poder Legislativo de Paramirim.**

**IV – DO VALOR DA DESPESA (R\$):**

R\$

**V – DA FORMA DE PAGAMENTO (APÓS ADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO):**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o faturamento.

**VI – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/AQUISIÇÃO:**

**PARAMIRIM - BAHIA**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

A aquisição será realizada conforme estabelecido no Procedimento Licitatório correspondente ao objeto solicitado (Pregão nº 001/2019).

**VII – DA AUTORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO DO OBJETO:**

AUTORIZAMOS A AQUISIÇÃO NA NOTA DE EMPENHO DISCRIMINADA COM FUNDAMENTO LEGAL NO EDITAL DO (OBJETO SUPRA CITADO), POR ESTE INSTRUMENTO, AUTORIZADO, A QUAL PASSA INTEGRAR ESTE TERMO COMO SE NELE ESTIVESSE TRANSCRITA, COM FORÇA DE DOCUMENTO CONTRATUAL.

Paramirim/BA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Autoridade Requisitante

**DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA E RECIBO DA EMPRESA VENCEDORA(FORNECEDOR):**

Recebemos a 1ª. Via desta OC/OF, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, estando de acordo:

Com as condições assumidas no contrato para o objeto supra, bem como com as disposições contidas no Processo Administrativo que a originou e a vinculou.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal Empresa

**PARAMIRIM - BAHIA**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

**ANEXO VII**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, C.N.P.J. sob nº \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ CREDENCIA o Sr. \_\_\_\_\_ (CARGO), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante a Câmara Municipal de Paramirim em licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2019, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME:

R.G.:

CARGO:

Fora dos envelopes

**PARAMIRIM - BAHIA**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

## ANEXO VIII

### REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006).

#### (MODELO)

NOME DA EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (Endereço  
Completo) \_\_\_\_\_, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade Pregão  
Presencial nº 001/2019, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas  
empresas com base na Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos  
incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO  
SIMPLIFICADA emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de  
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO PREFERENCIALMENTE  
EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS  
ENVELOPES E A CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDITA PELA JUNTA  
COMERCIAL.

**PARAMIRIM - BAHIA**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

### ANEXO XIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

(**Identificação completa do representante da licitante**), como representante devidamente constituído de (**Identificação completa da licitante**) doravante denominado (**Licitante**), para fins do disposto no item 6.1.1.5 do Edital do Pregão Presencial nº 001/2019, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (**identificação da licitação**) foi elaborada de maneira independente (**pelo Licitante**), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (**identificação da licitação**), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (**identificação da licitação**) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (**identificação da licitação**), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (**identificação da licitação**) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (**identificação da licitação**) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (**identificação da licitação**) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (**identificação da licitação**) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (**órgão licitante**) antes da abertura oficial das propostas; e,
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la”.

PARAMIRIM - BAHIA



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM  
PODER LEGISLATIVO  
Av. Botuporã, nº 195 - TELEFAX: (077) 3471-2590-2645  
Cep: 46.190-000 - Paramirim – Bahia

---

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

**PARAMIRIM - BAHIA**